

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 10 de outubro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 145/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.


Fabrício Petri.


Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

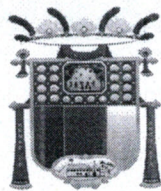
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 89/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 25/2018 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 680/2011, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 09 de outubro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	018799/2018
Registro	15/10/2018 14:49:23
Interessado	3ª via (Processo)
Assunto	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	OFIC O
	OFICIO PRP Nº 145/2018
	AUTÓGRAFO DE LEI

2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 89/2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 680/2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 09/10/2018, o Projeto de Lei nº 25/2018, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 680/2011.

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 680/2011.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §3º e acrescenta os §§ 4º a 7º ao artigo 8º da Lei nº 680, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....
§ 3º A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei, respeitadas aquelas especificadas em lei federal, poderá ser executada da seguinte forma: (NR)

I - 30 (trinta) horas semanais, recebendo vencimento integral do respectivo cargo; (AC)

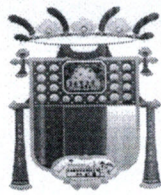
II - 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo do Servidor. (AC)

§ 4º Para o exercício da carga horária a que se refere o inciso II do § 3º do artigo 8º desta Lei o servidor deverá ser convocado pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo, após solicitação do Secretário da pasta, motivando interesse da Administração Pública. (AC)

§ 5º O servidor que for convocado na forma do § 4º, não poderá recusar o encargo. (AC)

§ 6. Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias cuja jornada de trabalho for igual ou inferior a 40 horas semanais. (AC)


§ 7º. Não será concedida a gratificação a que se refere o inciso II do § 3 ao servidor que não for formalmente convocado. (AC) “



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de outubro de 2018



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente



GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário